CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 70/2021

EMENTA: INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a semana da prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, que deverá realizar-se na terceira semana de julho.

Art. 2º Na Semana Municipal da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, os entes municipais deverão em consonância com a coletividade, a secretaria de assistência social e o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, promover eventos e atividades que visa informar a população sobre maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como as medidas a serem tomadas quando a ocorrência do fato

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas as crianças serão realizados nas instituições de ensino localizadas na cidade, bem como em praças e outros locais públicos contendo banners, outdoor e anúncios nas repartições públicas que integram

Art. 3º No período de que trata o Art. 1º desta Lei, os entes municipais deverão em consonância com a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, intensificar as ações de:

I - Difusão de informações sobre o combate e prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente;
II - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente como passeatas, caminhadas, atos públicos, entre outros;
III - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de nas repartições publicas ligadas ao poder executivo.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, na forma tentada ou consumada, e a importância da documentação de identificação da criança e adolescente.

Art. 5º - A Semana Municipal da Prevenção contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente instituída por esta Lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município de Barra Mansa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 03 DE JUNHO 2021.

LUCIANA ALVES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei é de importância e relevância mundial, sendo assim o desaparecimento de crianças e adolescentes é uma das maiores violências que temos. O que acontece com essas crianças? Para onde vão essas crianças?

O desaparecimento de pessoas precisa cada vez mais se tornar objeto de campanhas de conscientização, é um tipo de ocorrência policial registrado e gerido rotineiramente em delegacias como fato de menor importância e precisamos de políticas publicas que atuem na resolução dos casos de desaparecimentos.

O desaparecimento desses indivíduos é causado muitas vezes de forma forçada, ou seja, através de sequestros, que tem como alvos, muitas vezes, crianças e mulheres. Segundo o Conselho Federal de Medicina (CFM), no Brasil é registrado, em média, mais de 50 mil casos de sumiços de crianças por ano, número que demonstra a facilidade dos criminosos, posteriormente, serão usados para o tráfico humano, venda de órgãos e prostituição. Desse modo, a fragilidade infanto-juvenil coopera para o aumento do índice de desaparecidos no país.

Diante da relevância do tema aqui abordado e da solução apresentada, conto com o apoio dos Nobres Colegas, com manifestação favorável pela total aprovação desta proposição.